

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

SEGUNDA-FEIRA 16 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO 1925

RESOLUÇÃO CONDECON Nº 001/2025

Dispõe sobre os encaminhamentos da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Sumaré, biênio 2025/2027, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os encaminhamentos da 1ª Reunião Ordinária realizada em 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Sumaré, que entrará em vigor após homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Constituir a Mesa Diretora do Conselho para o biênio 2025/2027, conforme segue:

Presidente: Samuel Guilherme da Silva (Coordenador Executivo do PROCON Sumaré);

Vice-Presidente: Vera Lucia Olivo (titular da sociedade civil);

1ª Secretária: Lanna Vaughan Romano (titular da sociedade civil);

2º Secretário: Cristiano Andriolli Antonio (indicado pelo Presidente, titular do poder público).

Art. 3º Estabelecer o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho, a serem realizadas na 3ª quarta-feira de cada mês, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sumaré.

Art. 4º Aprovar a formação das Comissões Temáticas e seus respectivos membros, conforme abaixo:

I. Comissão de Políticas de Atendimento ao Consumidor:

João Carlos Rodrigues de Araújo, Manoel Francisco de Oliveira e Iara Pereira Santiago Meneghel.

II. Comissão de Políticas de Fiscalização:

Rafaela do Carmo Serra Simionatto, Cristiano Anselmo da Silva e Samuel Guilherme da Silva.

III. Comissão de Políticas de Educação para o Consumo:

Juliana Bueno de Souza Amaral, Rafael Augusto de Oliveira Angelo e Cléber de Oliveira Silva.

IV. Comissão de Revisão Legislativa:

Aline Tenório de Andrade, Lanna Vaughan Romano e Vera Lucia Olivo.

V. Comissão de Ética:

Edimundo Flor de Lima, Maria Efigênia Matias Alcantara Feitoza e Washington Luis Conte.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas deverão eleger seus presidentes e relatores, comunicando ao Plenário do Conselho na próxima reunião ordinária.

Art. 5º Determinar que o Secretário Executivo do Conselho, Cléber de Oliveira Silva, encaminhe cópia desta Resolução ao Chefe do Executivo Municipal para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 16 de junho de 2025.

Samuel Guilherme da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

COMUNICADO – CONCURSO PÚBLICO CPPMS 001/2024

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUMARÉ

A Comissão do Concurso Público (CPPMS 001/2024 – Guarda Civil Municipal de Sumaré), FAZ SABER que o candidato Rogério Aparecido da Silva, inscrito sob o nº 519, foi reinserido provisoriamente nas etapas subsequentes do certame, em virtude do deferimento de medida liminar nos autos do Processo nº 1004825-30.2025.8.26.0604, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré.

Atenciosamente,

Rogério Martins de Souza

Denise Tagima

Comissão do Concurso da Guarda Civil Municipal de Sumaré

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 228/2025

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINSTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, NO DIA 02/07/2025, ÀS 09:00 H. ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO. SUMARÉ-SP. TELEFONE: (19) 3883-8828 E-MAIL: COMPRAS1@CAMARASUMARE.SP.GOV.BR

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Sr. Hélio Pereira da Silva, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução No. 337, de 12 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Sumaré.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sítios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré: www.camarasumare.sp.gov.br e no do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): <https://www.gov.br/pnkp/pt-br>

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA para atender as demandas da Câmara Municipal de Sumaré, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos

SUMARÉ, 16 DE JUNHO DE 2025

HÉLIO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciásio

Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO N° 12.640, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 4004/2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. - Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º. - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Hipóteses de contratação

Art. 3º. - O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Forma de realização

Art. 4º. - O credenciamento observará as seguintes fases:

preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º - Para acesso ao sistema informatizado e operacionalização do credenciamento serão observados o quanto disposto no edital.

§ 2º - Os órgãos ou entidades da administração pública municipal poderão celebrar termo de acesso à sistema ou plataforma mantida pela União para operacionalização e

divulgação do edital de credenciamento, desde que sem custos à Fazenda Municipal e que não contrariem o disposto neste Decreto e nas normas regulamentares locais em face da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 5º. - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Edital de credenciamento

Art. 6º. - O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§1º - O edital definirá condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º, deverá definir o valor da contratação.

§2º - O edital poderá prever índice de reajuste dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§3º - Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§4º - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Art. 7º. - O edital de credenciamento terá validade pelo prazo nele indicado, podendo ter validade por prazo indeterminado, conforme o caso permitir e o interesse da Administração justificado na fase preparatória do credenciamento.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Divulgação do edital

Art. 8º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Administração.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 9º - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema informatizado informado no edital e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com esta administração pública municipal, enquanto durar seus efeitos; ou

II - tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto durar seus efeitos;

III - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 2º - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 10. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Para habilitação como credenciado serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. O interessado deverá, na forma prevista no edital, apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo ali definido, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

§ 1º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Art. 13. - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos. § 1º - O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 14. - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 15. - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 16. - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 17.- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

§ 3º - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na forma do edital no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 18.- Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 19. - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 20. - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º - O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º - Previamente à contratação, a administração deverá realizar as consultas, verificações e emitir os documentos de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 21. - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital e observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
Alteração dos contratos

Art. 22. - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOCAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 23. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 24. - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 25. - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, bem como de atender às demandas solicitadas pela Administração anteriormente ao pedido de descredenciamento.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º - Se houvera efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Art. 26. - Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no art. 24 o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no edital.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 27.- Aqueles que apresentarem requerimento de participação no credenciamento, os credenciados e os contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, na Decreto Municipal nº12.061, de 02/12/2023 e suas alterações, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS HIPÓTESES E REQUISITOS ESPECÍFICOS

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 28. - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Art. 29. - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda deverá ser realizada observando a posição do interessado em lista de credenciados elaborada pela Comissão de Contratação que observe a ordem cronológica, do mais antigo ao mais recente, de apresentação do requerimento de credenciamento à Administração pelo sistema informatizado, na forma estipulada no edital, devidamente atestado nos autos do processo administrativo respectivo, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - no caso do caput os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o caput deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida;

IV - as demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado.

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 30. - A remuneração pela execução contratual nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º - Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º - A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 31. - Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 32. - O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 33. - O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá fixar, sempre que couber, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Art. 34. - A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 35. - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 36. - O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. No caso do caput as contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste regulamento e na Lei nº14.133, de 2021.

Art. 38. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 16 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO nº 12.641, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 12.637 de 12 de junho de 2025, que dispõe sobre a pré-seleção de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para participação no Programa Escola Cívico-Militar, para excluir a Escola Municipal Antônio Palioto da lista de unidades pré-selecionadas.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a necessidade de revisão da relação de unidades escolares pré-selecionadas para participação no Programa Escola Cívico-Militar, instituído pela Lei Municipal nº 7.417, de 19 de março de 2025;

Considerando razões de conveniência administrativa, técnica e/ou pedagógica em relação a pré-seleção da Escola Municipal Antônio Palioto da etapa de consulta pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica retirada da pré-seleção prevista no art. 1º do Decreto nº 12.637, de 12 de junho de 2025, a Escola Municipal Antônio Palioto, localizada à Rua Domingos Franklin Nogueira, nº 85, Jardim São Carlos, Sumaré/SP.

Art. 2º Permanecem mantidas na pré-seleção para participação na consulta pública as seguintes unidades escolares:

I – Escola Municipal Magdalena Maria Vedovato Callegari, localizada à Rua Paulo Francisco Ferraz, nº 70, Jardim Recanto dos Sonhos, Sumaré/SP – data da consulta: 30/06/2025.

II – Escola Municipal Eliana Minchin Vaughan, localizada à Rua Josina Flora de Jesus Silva, nº 35, Jardim Nova Terra, Sumaré/SP – data da consulta: 07/07/2025.

Art. 3º - As demais disposições do Decreto nº 12.637, de 12 de junho de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 16 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.642, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.863.900,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e novecentos reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretarias Municipais de Finanças e Orçamento e de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.863.900,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e novecentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional 02.006.0004.0123.0007.2027	Programática Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 15.100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0004.2027	Programática Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 2.848.800,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 2.863.900,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0004.1019	Programática Projeto: ATENDER AS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	083100000 - EMENDA INDIVIDUAL SAÚDE GERAL	R\$ 2.863.900,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 2.863.900,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas

Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 16 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 16 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA N° 2248, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Artes;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratados, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os servidores abaixo indicados, para o exercício da função de Professor Municipal II - Artes – REF. MG 06, subordinados a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II - ARTES - Ref. MG 06.

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
01	MARIA CLAUDIA MONCAO ANUNCIACAO	502157501	17/06/2025	16/06/2026
03	ALDIENE LOPES DOS SANTOS	672056185	17/06/2025	16/06/2026
04	CRISTIANE FROLINI	336765101	17/06/2025	16/06/2026
05	NILTON CESAR CANDIDO DE SOUZA	361537062	17/06/2025	16/06/2026
06	DULCINEIA ALVES DO NASCIMENTO	224127603	17/06/2025	16/06/2026
07	ELIZETI APARECIDA MILLA	268101930	17/06/2025	16/06/2026

Parágrafo Único: - Os contratados cumprirão jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA N° 2249, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Educação Física;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratados, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os servidores abaixo indicados, para o exercício da função de Professor Municipal II - Educação Física - REF. MG 06, subordinados a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – EDUCAÇÃO FÍSICA - Ref. MG 06.

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
02	ANTONIO DOMINGOS SARRI FILHO	301545054	17/06/2025	16/06/2026
04	LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS	449424601	17/06/2025	16/06/2026

Parágrafo Único: - Os contratados cumprirão jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA N° 2250, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Educação Física - Afro;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal II - Educação Física - REF. MG 06 - Afro, subordinada a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – EDUCAÇÃO FÍSICA - Ref. MG 06. AFRO

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
01	LARISSA SOUZA PEREIRA	456319621	17/06/2025	16/06/2026

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA N° 2251, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – História;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratado, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o servidor abaixo indicado, para o exercício da função de Professor Municipal II - História – REF. MG 06, subordinado a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – HISTÓRIA - Ref. MG 06.

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
01	RODRIGO ROMAO DE CARVALHO	30445056X	17/06/2025	16/06/2026

Parágrafo Único: - O contratado cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA N° 2252, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratados, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os servidores abaixo indicados, para o exercício da função de Professor Municipal I - REF. MG 06, subordinados a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
01	SANDRA CRISTALIA TENORIO DE LIMA	281372792	17/06/2025	16/06/2026
03	MARILENE DA SILVA	22231476X	17/06/2025	16/06/2026
04	ROSANGELA FERNANDES GOMES SILVA	9312205	17/06/2025	16/06/2026
06	JULIANY RODRIGUES AZENHA	219045380	17/06/2025	16/06/2026
08	DAYSE DE CARVALHO QUEIROZ	422168208	17/06/2025	16/06/2026
09	CAROLINE CENATTI MACEDO	481980611	17/06/2025	16/06/2026
11	DEBORA DE SOUZA	32159439	17/06/2025	16/06/2026
12	ROGERIA DE FATIMA ROSSI	192725269	17/06/2025	16/06/2026
14	ODAIR APARECIDO DOS SANTOS	546554143	17/06/2025	16/06/2026
15	EDILEINE TEIXEIRA DE CAMARGO	202489231	17/06/2025	16/06/2026
16	JULIANE DA SILVA CAMPANA	230026783	17/06/2025	16/06/2026
18	ERIKA SAMPAIO ASSOLARI	267568307	17/06/2025	16/06/2026
21	CLAUDINEIA ROSANGELA DA SILVA	279503581	17/06/2025	16/06/2026
22	FRANCISCA DA SILVA FERREIRA SANTOS	299554144	17/06/2025	16/06/2026
24	MARCELLI NAZARIO DE LIMA OLIVEIRA	359012826	17/06/2025	16/06/2026
25	ERICA MESQUITA LIMA	259650675	17/06/2025	16/06/2026
27	VANESSA DOMINGUES DE AZEVEDO	422173277	17/06/2025	16/06/2026
28	PRISCILA APARECIDA BONFIM MATOS	342030711	17/06/2025	16/06/2026
29	ROSANA FEITOSA DE SOUSA MOURAO	336469500	17/06/2025	16/06/2026
32	WILLIAN LOPES CANER	388174638	17/06/2025	16/06/2026
34	JESSICA SANTOS FERREIRA	487546465	17/06/2025	16/06/2026
36	ANA PAULA CRIADO VIRGILIO	216545341	17/06/2025	16/06/2026
39	MONICA VICENTIN	435695551	17/06/2025	16/06/2026
40	CAROLINE GARCIA DOS SANTOS MASCARENHAS E SILVA	430363953	17/06/2025	16/06/2026
41	JOICE IKISSARE RODRIGUES	44134469	17/06/2025	16/06/2026
42	PALOMA FABRIZIA YASMIN BORG	491153375	17/06/2025	16/06/2026
43	VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA LUIZ	352059191	17/06/2025	16/06/2026

Parágrafo Único: - Os contratados cumprirão jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 2253, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 17791/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ISABEL DIAS COSTA, matrícula nº 20891-1, portadora do RG nº 50.563.144-1, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL I E, REF. MG06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão retroativos a 10 de junho de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 2254, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Concede Pensão por Morte à beneficiária indicada e dá outras providencias.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do

ALFABETIZADA EJA

INSCRIÇÕES
5 a 25 de Junho

Presencialmente
Na escola municipal mais próxima

Online
Formulário da Prefeitura (link na descrição)

Documentação

- RG e CPF;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de endereço;
- Histórico escolar ou Declaração de Transferência.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | **PREFEITURA DE SUMARÉ**

Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 36;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 123/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. ROSELY DIAS GEVEZIER, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 68.769.339-1, CPF nº 181.703.151-15, companheira do ex-servidor falecido Sr. CAUBY DE OLIVEIRA BARROCA FILHO, nos termos do art. 25, III; art. 35, II, "f"; art. 36 "caput" §§ 6º e 10 e art. 28 todos da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício da Pensão por Morte é devido a partir de 28/12/2024, data do óbito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 2255, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 16746/25;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a servidora SIMONE LIMA DONADEL, portadora da Cédula de Identidade R nº 22.941.044-3, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 4463630232, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

